



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ipaporanga – CE, 05 de Junho de 2015.

Parecer n.º 014/2015

Matéria: Institui o Plano Municipal de Educação 2015/2024.

Relator: Manoel Alves de Oliveira (Presidente da Comissão)

Relatório

Versa o presente projeto de Lei n.º 015/2015, encaminhado pelo Poder Executivo, Institui o Plano Municipal de Educação 2015/2024, em conformidade com o PNE E Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A propositura trata o Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso Município desde a Educação Básica ao Ensino Superior, estabelecendo metas para a educação do Município para os próximos dez anos, bem como estratégias e indicadores que conduz, para que também, neste Município, sejam atingidas as 20 metas nacionais e algumas até superadas.

O parecer da Comissão fez uma análise do projeto de lei e de seu anexo, este para registrar as metas e estratégias do PNE-2015/2024. No geral, mantém o substitutivo aprovado na Câmara, aproveitando, parcialmente, algumas disposições do substitutivo oriundo da Comissão.

Para a Meta 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência dês PNE.

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos a elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4- Universalizar, para a população de 4 (quatr0) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 10- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estas metas são relacionadas ao acesso à educação básica.

Objetivos e metas que institui o Plano de Educação do município de Ipaporanga:

1. Elaborar no primeiro ano vigência deste plano uma legislação que garanta a progressiva autonomia financeira das instituições de ensino municipais;
2. Assegurar até o final da vigência deste plano a autonomia administrativa com a elaboração de uma legislação específica que defina critérios e procedimentos para a realização das eleições para os dirigentes escolares.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
4. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham reformulado seus projetos pedagógicos, com observância do Projeto Pedagógico da Secretaria municipal de Educação, das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos parâmetros Curriculares Nacionais.
5. Garantir nos próximos cinco anos a admissão de coordenadores pedagógicos e docentes com habilitação específica de nível superior, para todas as instituições de ensino da rede de educação pública municipal.
6. Informatizar, em no máximo dois anos, todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, seja da zona urbana ou rural, integrando-as em rede à Secretaria Municipal de Educação.

Essa lei é aguardada pelas instituições de educação superior, as públicas e as mantidas pela livre iniciativa, com a esperança de que as metas e estratégias nela contidas possam viabilizar ações efetivas para a melhoria da educação em todos os níveis, da educação infantil à pós-graduação.

Conclusão

E considerando que:

O Poder Legislativo é responsável pelo regular trâmite do processo Legislativo como um todo, assegurando a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas.

Considerando a análise feita no inteiro conteúdo do projeto supra-aventado. Esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle são do entendimento de que seja aprovado o projeto original enviado pelo Chefe do Poder Executivo, sem emendas, por observar todos os requisitos inerentes a uma Lei trata do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salas das Comissões, em 05 de Junho de 2015.

Vereador: Manoel Alves de Oliveira
Presidente

Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima
Vice-Presidente, Relator